



CADERNO DE ENCARGOS

2021

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 21/2021

Alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos

“Aquisição de Materiais para a Manutenção das instalações técnicas na Piscina Municipal Coberta, no Campo de Futebol Municipal e no Centro Escolar de Borba”

CPV: 44110000 – Materiais para canalização e aquecimento

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, e tem por objeto principal a **“Aquisição de Materiais para a Manutenção das instalações técnicas na Piscina Municipal Coberta, no Campo de Futebol Municipal e no Centro Escolar de Borba”**, conforme Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
- 2 - A descrição dos bens e as respetivas quantidades a concurso, constam em lista anexa ao caderno de encargos, e são meramente estimativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua aquisição total.
- 3 - Sem exceder o montante do contrato, o Município de Borba poderá proceder a alterações das quantidades de cada um dos bens a fornecer, mediante as suas necessidades.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código do Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato entra em vigor na data da sua celebração e cessa a sua vigência a **31 de março de 2024**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega do bem (materiais para a manutenção) identificado na sua proposta, sendo o transporte e a montagem do mesmo da responsabilidade do fornecedor;
 - b) Obrigação de garantia do bem;
 - c) Obrigação de, quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, proceder à substituição dos mesmos no prazo de 12 horas, contadas da notificação por parte do Município, uma vez que este se reserva o direito de devolver os produtos em questão;
 - d) Obrigação de continuidade de fabrico;
- 2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características e especificações previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, e dentro dos prazos definidos no presente documento.
- 3 - O fornecedor é responsável perante o Município de Borba por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento da entrega.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - O fornecedor é responsável pelo transporte dos bens devendo os mesmos ser entregues nos seguintes locais:
 - **Centro Escolar – Cantina da Escola – Av. dos Bombeiros Voluntários de Borba**
 - **Piscina Municipal Coberta de Borba – Av. Luis de Camões.**
 - **Campo de Futebol Municipal de Borba – Av. Luis de Camões**
- 2 - O fornecimento dos bens objeto do contrato será efetuado parcialmente, mediante o pedido prévio da secção de aprovisionamento, devendo a entrega dos mesmos, ser efetuada, impreterivelmente até 3 dias úteis após o respetivo pedido.
- 3 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;
- 4 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Borba, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor;

Cláusula 7.^a

Inspeção

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Borba, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Borba, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do contrato pelo prazo de 3 anos, a contar da assinatura do contrato.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações do Município de Borba

Cláusula 12.^a

Preço contratual

- 1 - O preço base do presente procedimento é **74.500,00€ (setenta e quatro mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Borba, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 - O preço a que se refere o n.º 2 será pago nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

- 1 - A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Borba da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às respetivas retificações.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 1% do custo total, por cada dia de incumprimento.
- 2 - As sanções a que se refere o número anterior terão como limite 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente ao fornecimento bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

- 6 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do Município

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Falsas declarações.
 - c) Quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Borba.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 20 % do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 18.^a

Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos atinentes ao fornecimento de bens.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo **5 dias**.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE BENS A CONCURSO

Descrição dos Materiais	Quantidade	Unidade
Correias em borracha para ventiladores	1	un
Vaso de expansão de 12L	1	un
Vaso de expansão de 18L	1	un
Vaso de expansão de 24L	1	un
Vaso de expansão de 40L	1	un
Vaso de expansão de 60L	1	un
Vaso de expansão de 80L	1	un
Vaso de expansão de 100L	1	un
Pressostato de alta pressão	1	un
Válvula de passagem de 1/2"	1	un
Válvula de passagem de 3/4"	1	un
Válvula de passagem de 1"	1	un
Válvula de passagem de 1" 1/2	1	un
Válvula de passagem de 2"	1	un
Líquido de limpeza de circuitos hidráulico	1	un
Fluído Freon R 410A	1	Kg
Fluído Freon R 407C	1	Kg
Fluído Freon de substituição do R22	1	Kg
Líquido de limpeza dos evaporadores	1	un
Filtrina para máquinas de ar condicionado	1	un
Filtros de ar para máquina de ar condicionado	1	un
Placa Main para máquina VRV	1	un
Ventilador 10/10 0,59KW	1	un
Termostato de piso radiante elétrico	1	un
Poli para motor de ventilador	1	un
Rolamentos para motor de ventilador	1	un
Azoto	1	Kg
Solda de prata para soldagem de cobre	1	un
Compressor Toshiba para VRV	1	un
Compressor ZM896 Copland	1	un
Filtros ativos para AC Sharp	1	un
Módulo de potência para AC Sharp	1	un
Bomba de condensados	1	un
Bomba de circulação solar	1	un
Placa para caldeira ACV	1	un
Sonda para caldeira ACV	1	un
Transformador de descalcificador	1	un
Bomba de circulação de água do Chiller Daikin	1	un

Comando infravermelhos para AC mural	1	un
Válvula redutora de pressão de 3/4"	1	un
Válvula redutora de pressão de 1/2"	1	un
Válvula de enchimento automático c/ manómetro de 3/4"	1	un
Válvula de enchimento automático c/ manómetro de 1/2"	1	un
Purgador solar automático	1	un
Válvula de retenção 3/4"	1	un
Válvula de retenção 1/2"	1	un
Válvula de retenção 1"	1	un
Ventilador de insuflação para unidade de AC interior	1	un
Bomba de circulação para circuito primário da piscina	1	un
Bomba de doseamento de produto desinfeção	1	un
Areia para filtros	1	Kg
Válvula de seccionamento de 2"	1	un
Lâmpada de ultravioletas	1	un
Cabeça de descalcificador	1	un
Transformador de descalcificador	1	un
Caldeira de condensação ACV prestige solo 120KW	1	un
Mão de obra	1	un
Valvula Sauter mix 2"	1	un
Placa Principal Main City multi Mitsubishi	1	un
Placa Inverter City multi Mitsubishi	1	un
Placa Inverter Toshiba 4316V245	1	un
Compressor Toshiba para VRV 43041781	1	un
Ventilador 7/7	1	un
Ventilador 10/10	1	un
Bomba circuladora de piscina 5,5Kw	1	un
Bomba circuladora de Piscina 7,5Kw	1	un
Purgadores de 3/4"	1	un
Circulador Alpha 1 Grundfoss	1	un
Circulador Alpha 2 Grundfoss	1	un
Tubo de PPR 50mm	4	mt
Tubo de PPR 63 mm	4	mt
Casquilho PPR 63 X2"	1	un
Casquilho de PPR 50X 1 1/2"	1	un
Joelho PPR 50 mm	1	un
R66962478 – SCROLL COMPRESSOR City Multi	1	un
Motor de ventilador de 1,5Kw	1	un
Glicol solar	1	Lt
Sílica para filtro / árvore filtrante	1	kg
Compressor maneuropo 80	1	un
Válvula de enchimento de cisterna de 2" c/ solenoide	1	un
Relé 230/24V	1	un

Transformador 230/24	1	un
Bobinagem de motor de 5.5Kw	1	un
Bobinagem de motor de 7.5Kw	1	un
Cabeça de descalcificador Fleck	1	un
Resina para descalcificação	1	Lt
Desinfetante Antibacteriano para ar condicionado	1	Lt
Kit de reparação para circulador de piscina 5,5Kw	1	un
Kit de reparação para circulador de piscina 7,5Kw	1	un
Válvula de PVC 63mm	1	un
Válvula de Borboleta de 160mm PVC	1	un
Válvula de Borboleta de 180mm PVC	1	un
Kit de acessórios para válvulas PVC	1	un
Cola PVC 500g	1	un
Termostato de imersão	1	un
Filtro de água de 1"	1	un
Interruptor de Boia	1	un
Contactador LD09	1	un
Contactador LC12	1	un
Contactador LC18	1	un
Tinta conversora de ferrugem	1	kg
Tinta conservação chapa metálica	1	kg
União antivibratória de 1 ¼	1	un
Cabo FVV3X2,5	100	Rolo
Cabo FVV 5X1,5	100	Rolo
Sonda NTC	1	un
Sonda PTC	1	un
Válvula de esfera de 2"	1	un
Ânodo para depósitos	1	un
Impulsor para bomba de piscina	1	un
Resina para desnitrificação	1	Lt
Bobine válvula inversora	1	un
Circulador Wilo Stratos 40/1-8 PN6/10	1	un
Bomba doseadora on-off 230V	1	un
Válvula Anti-retorno PVC 90 mm	1	un
Dissolvente PVC de 1 Litro	1	un
Transformador 230/24V 35VA	1	un
Trabalho de Torneiro	1	un
Válvula de alternância Clack para descalcificador	1	un
Placa de válvula Clack para descalcificador	1	un
Vidro filtrante para piscina	1	un
Compressor RAS-5HVRN	1	un
Colarinho Flange 110 PVC	1	un
Motor Trifásico 1.1Kw	1	un

Bateria de 74ª	1	un
Controlador Solar	1	un
Kit de reparação de ventiloconvetores	1	un
Manómetro 0-10Bar	1	un
Termómetro de 0-120	1	un
Circulador Magna 1 32-120	1	un
Circulador Magna3 32-120	1	un
Resistência para depósito AQS 2kw	1	un
Relé Regulador de tensão e corrente	1	un
Descalcificador completo Médio	1	un
Kit de manutenção de chiller Climaveneta	1	un
Válvula Borboleta 250 PVC	1	un
Válvula de enchimento automático	1	un
Tomada em carga de PVC	1	un
Comando para Máquina Ciat	1	un
Comando PCO3 Carel	1	un
Microchiller Carel	1	un
Ir33 Carel temperatura	1	un
Tubo Multicamada 32mm	1	un
Tubo Multicamada de 40mm	1	un
Tubo Multicamada de 50mm	1	un
Tubo Multicamada de 63 mm	1	un